

**FPP**Federação de Patinagem
de Portugal

14/06/2018

Disciplina**Comunicado Semanal de Castigos a Patinadores e outros****Reunião do Conselho Disciplinar de 14/06/2018****Campeonato Nacional Sub 20****1529/1718 FCO Hospital 6 - HC Mealhada 2**

José Paulo Lusitano Lopes, delegado do Hóquei Clube da Mealhada, foi punido(a) com quinze dias de suspensão de actividade a partir de 11.06.18, multa de €83,55 (oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos); nos termos do artigo 80º 2.1, conjugado com o artigo 26º 1alínea g) e m) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.

1577/1718 SC Tomar 3 - Parede FC 8

Felipe Antunes Guilherme, patinador do Parede Futebol Clube, foi punido(a) com três jogos oficiais de suspensão, nos termos do artigo 52º 1.2.2, conjugado com o artigo 27º 1alínea a) e artigo 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Disciplina

14/06/2018

Comunicado Semanal de Castigos a Clubes e Associações

Reunião do Conselho Disciplinar de 14/06/2018

Campeonato Nacional Sub 20

1577/17 SC Tomar 3 - Parede FC 8

Parede Futebol Clube, foi punido(a) com, multa de €83,55 (oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), nos termos do(s) artigo(s) 83º 1 alínea a), 28º 3, do Regulamento de Justiça e Disciplina.
Distúrbios



Conselho Disciplinar

PROCESSO DISCIPLINAR Nº: 2186/2018

ACÓRDÃO:

I – Do Relatório:

1. Em reunião do Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal de 18 de Abril de 2018, perante a apresentação do Relatório Confidencial de Arbitragem, dando conta dos factos ocorridos no decurso do Jogo de Hóquei em Patins nº: 1748, realizado no passado dia 14 de Abril de 2018, no Pavilhão do Sport Alenquer e Benfica, disputado entre as equipas do Sport Alenquer e Benfica e do SC Tomar, a contar para o Campeonato Nacional Sub 17 Masculinos, foi deliberado instaurar Processo Disciplinar ao Delegado **José Pedro Gomes Inácio** (portador da Licença Federativa nº: 7961, Sport Alenquer e Benfica), com vista ao apuramento dos factos.
2. O Relatório Confidencial de Arbitragem passou a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo Disciplinar.
3. Do Relatório Confidencial de Arbitragem constam os seguintes elementos/factos:
 - a) " *Após o fim do jogo, a quando os jogadores se preparavam para fazerem o grito/saudação de agradecimento e despedida a assistência presente, e quando me encontrava a efectuar o cumprimento de despedida aos elementos do banco da equipa do " SC Tomar ", apercebo-me de uma grande confusão nas minhas costas do lado das bancadas "*



- b) " *E quando me aproximo para me inteirar da situação, visualizo o delegado da equipa "S. Alenquer e Benfica ", Sr. José Pedro Gomes Inácio, com a licença FPP nº: 7961, na bancada com um stick na mão a agredir um elemento masculino do público afecto a equipa visitante "*.
 - c) " *Do sítio do ringue onde me encontrava, assisti a duas sticadas a atingir o abdómen do lado direito do senhor e várias pessoas a tentarem agarrar os intervenientes "*.
 - d) " *Após algum tempo os ânimos acalmaram e o elemento agressor foi afastado saindo das imediações, enquanto o elemento agredido foi prontamente assistido pelo massagista da equipa visitada, onde foi bem visível as marcas das sticadas "*.
 - e) " *Mais tarde, aquando da entrega do boletim oficial de jogo correspondente, informei o cronometrista da equipa " S. Alenquer e Benfica ", Sr. _____, licença FPP nº: 2390, que o seu delegado, Sr. José Pedro Gomes Inácio, com a licença FPP nº: 7961, tinha sido considerado expulso pelos actos de violência praticados no final do jogo "*.
4. Foi elaborada pela Instrutora nomeada, no dia 26 de Abril de 2018, Nota de Culpa, a qual passou a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo Disciplinar, razão pela qual, não será transcrita.
5. O Arguido **José Pedro Gomes Inácio** notificado da Nota de Culpa em 27 de Abril de 2018, apresentou a sua Defesa/Resposta à Nota de Culpa em 3 de Maio de 2018, passando esta a fazer parte integrante do Processo Disciplinar.
6. O Arguido **José Pedro Gomes Inácio** na Resposta à Nota de Culpa alega, em síntese, o seguinte:
- a) Factos: Fui atleta da modalidade ao longo de 30 (trinta) anos, nunca tendo sido alvo de qualquer procedimento disciplinar por parte dessa Federação.
 - b) As equipas de que fiz parte foram diversas vezes destacadas pelo seu fair play.
 - c) Ainda hoje pratico a modalidade de forma informal, sendo reconhecido pelos colegas das diversas equipas nacionais e



estrangeiras com quem tenho jogado pela atitude desportiva e apaziguadora.

- d) No dia 14 de Abril de 2018, no jogo do Campeonato Nacional sub 17 masculinos, disputado entre o Sport Alenquer e Benfica e o SC Tomar, assumi, tal como já o fiz graciosamente centenas de vezes ao longo da minha vida, penalizando a família em prole da modalidade que amo, o papel de delegado ao jogo pelo clube da minha terra.
 - e) Durante o jogo, um adepto passou o jogo a distribuir ofensas aos jogadores do Alenquer e a vários elementos do público presente.
 - f) No meio desses insultos, destacaram-se várias ofensas à minha esposa que se encontrava a assistir ao jogo.
 - g) No final do jogo e, após conclusão das minhas funções enquanto delegado, dirigi-me ao adepto em causa, tendo apenas questionado se o mesmo considerava aquele comportamento adequado a alguém que se encontrava a assistir a um jogo de camadas jovens e principalmente se considerava correctas as ofensas que tinha dirigido aos jogadores da equipa da casa, bem como, ao público presente, nomeadamente, à minha esposa.
 - h) De imediato o dito "adepto " avançou fisicamente para mim, não me tendo restado outra opção do que a de me defender com os meios que tinha à mão para evitar que as ofensas corporais fossem mais graves.
 - i) Apesar de considerar que a atitude do " adepto " não é aceitável, naturalmente que me sinto arrependido pela confrontação directa do mesmo, facto que assumi imediatamente após o ocorrido, tendo tido o cuidado de me dirigir aos treinadores das duas equipas intervenientes e ao árbitro para apresentar o meu pedido de desculpas pelo sucedido.
7. Considerando que, o Arguido **José Pedro Gomes Inácio** na Resposta à Nota de Culpa apresentada não indicou/arrolou qualquer testemunha, o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal procedeu à sua notificação no sentido de exercer tal direito.
8. Devidamente notificado o Arguido **José Pedro Gomes Inácio** apresentou requerimento probatório recepcionado neste Conselho Disciplinar a 16 de Maio de 2018.



9. Devidamente notificadas as testemunhas arroladas/indicadas pelo Arguido **José Pedro Gomes Inácio** prestaram os depoimentos solicitados por escrito, os quais passaram a fazer parte integrante dos presentes autos de Processo Disciplinar.
10. _____ prestou depoimento através de requerimento datado de 27 de Maio de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 4 de Junho de 2018, prestou compromisso em apenas relatar a verdade e, efectuou a junção de fotocópia do respectivo cartão do cidadão, esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) No dia 14 de Abril de 2018 assisti ao encontro entre o Sport Alenquer e Benfica com o SC Tomar, a contar para o campeonato sub 17 (masculinos).
 - b) Durante a partida um adepto do SC Tomar agrediu verbalmente, de forma reiterada, os jogadores do Sport Alenquer e Benfica.
 - c) O mesmo adepto agrediu verbalmente, de forma reiterada, adeptos do Sport Alenquer e Benfica, com especial enfoque em mulheres que assistiam ao jogo dos seus filhos, entre as quais se encontrava a esposa do Sr. José Pedro Gomes Inácio e que foi uma das principais visadas.
 - d) A esposa do Sr. José Pedro ficou bastante agastada com as agressões verbais de que foi alvo, tendo mesmo chegado a chorar pelo embaraço sofrido e pela forma humilhante como o dito adepto se dirigia a esta e a outras mulheres que assistiam ao jogo.
 - e) No final do jogo, o delegado do Sport Alenquer e Benfica, Sr. José Pedro Gomes Inácio, após terminar os seus compromissos, dirigiu-se ao adepto em causa e questionou o mesmo sobre o seu comportamento.
 - f) Ao ser confrontado pelo Sr. José Pedro, o adepto em causa avançou contra este.
 - g) O Sr. José Pedro tentou defender-se com os meios que conseguiu.
 - h) Um grupo de adeptos de ambas as equipas dirigiu-se de imediato ao local, tendo colocado um ponto final na discussão.
11. _____ prestou depoimento através de requerimento datado de 27 de Maio de 2018, recepcionado neste



Conselho Disciplinar a 4 de Junho de 2018, prestou compromisso em apenas relatar a verdade e, efectuou a junção de fotocópia do respectivo cartão do cidadão, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) No dia 14 de Abril assisti ao jogo Sport Alenquer e Benfica vs SC Tomar.
- b) Este jogo ficou marcado pelo comportamento incorrecto de um " adepto " do Tomar que durante o jogo ofendeu diversas vezes os jovens do Alenquer, bem como o público que assistia ao jogo.
- c) Por diversas vezes o dito " adepto " dirigiu-se de forma provocatória e ofensiva às mães dos jogadores do Alenquer, entre as quais se encontrava a esposa do José Pedro, sendo esta uma das que foi mais visada durante o jogo.
- d) Durante o jogo tive mesmo de confortar a já que era bastante visível como se sentia triste e enervada pelos diversos palavrões que lhe foram directamente dirigidos pelo dito adepto.
- e) No final do jogo o José Pedro, que tinha exercido funções de delegado, dirigiu-se ao " adepto " e perguntou se achava que tinha tido o comportamento adequado para um jogo de camadas jovens.
- f) De imediato o " adepto " do Tomar avançou para o José Pedro que se viu forçado a defender-se.
- g) Nessa altura vários dos presentes dirigiram-se ao local e separaram os dois envolvidos.

12. prestou depoimento através de requerimento datado de 27 de Maio de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 4 de Junho de 2018, prestou compromisso em apenas relatar a verdade e, efectuou a junção de fotocópia do respectivo cartão do cidadão, esclarecendo, em síntese, o seguinte:

- a) No dia 14 de Abril assisti ao jogo do Alenquer – Sporting de Tomar no escalão sub 17.
- b) Nesse jogo, um adepto do Sporting de Tomar passou o jogo a agredir verbalmente os jogadores do Alenquer e os seus adeptos, em especial as mães de diversos jogadores do Alenquer que assistiam ao jogo.



- c) No final do jogo, o José Pedro Inácio, depois de ter estado como delegado ao jogo, dirigiu-se à zona da bancada onde estava o público e perguntou ao adepto em causa se não achava que tinha estado mal, já que se tratavam de jovens em campo e de mulheres na bancada.
- d) Nessa altura o adepto do Tomar avançou para o José Pedro que se defendeu como pode.
13. _____ prestou depoimento através de requerimento datado de 29 de Maio de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 4 de Junho de 2018, prestou compromisso em apenas relatar a verdade e, efectuou a junção de fotocópia do respectivo cartão do cidadão, esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) Conheço o José Pedro Gomes Inácio desde criança.
- b) Estudámos juntos e acompanhei de perto a sua actividade quer enquanto atleta, quer como dirigente do Sport Alenquer e Benfica.
- c) Durante estes anos sempre teve uma atitude pautada por um comportamento exemplar, sendo reconhecido na modalidade pela sua atitude conciliadora e apaziguadora.
- d) Ao longo destes anos nunca assisti a qualquer comportamento que pudesse considerar recriminatório.
14. _____ prestou depoimento através de requerimento datado de 29 de Maio de 2018, recepcionado neste Conselho Disciplinar a 4 de Junho de 2018, prestou compromisso em apenas relatar a verdade e, efectuou a junção de fotocópia do respectivo cartão do cidadão, esclarecendo, em síntese, o seguinte:
- a) Conheço o José Pedro há vários anos.
- b) Temos em comum a paixão pela modalidade.
- c) Ao longo destes anos tive a oportunidade de conhecer um pai preocupado, um marido presente e um adepto exemplar.
- d) Quer enquanto atleta, quer como delegado ou dirigente, o José Pedro sempre marcou a sua actuação pela ponderação e dedicação.



- e) Nunca o vi ser ofensivo para ninguém, nem sequer a dirigir uma palavra menos adequada seja a quem for.
- f) Tive oportunidade de acompanhar as deslocações da equipa de veteranos do Alenquer a diversos países europeus e tive oportunidade de ver in loco como é acarinhado e reconhecido pelos atletas dos mais variados países.

II – Da Fundamentação de Facto:

Para prova das circunstâncias de modo, tempo e lugar em que decorreram os factos objecto dos presentes autos de Processo Disciplinar, pelos quais o Arguido **José Pedro Gomes Inácio** vem acusado, foram valorados os seguintes elementos probatórios:

1. O Relatório Confidencial de Arbitragem elaborado pelo Árbitro (CA nº: 65 Nac. A) onde relata os factos ocorridos no decurso do jogo de Hóquei em Patins nº: 1748.
2. A Defesa/Resposta à Nota de Culpa apresentada pelo Arguido.
3. Os depoimentos prestados por escrito por parte das testemunhas arroladas/indicadas pelo Arguido.

Terminada que está a fase probatório, cumpre, então, apreciar e decidir.

Considerando a factualidade apurada, entendeu-se dar como **Provados** os seguintes factos:

1. O jogo de Hóquei em Patins nº: 1748 realizou-se no passado dia 14 de Abril de 2018, no Pavilhão do Sport Alenquer e Benfica, disputado entre as equipas do Sport Alenquer e Benfica e do Sporting Clube Tomar, a contar para o Campeonato Nacional Sub 17 Masculinos.
2. A Equipa de Arbitragem nomeada para dirigir a partida foi composta por: (Árbitro 1) – CA nº: 65 Nacional A.
3. O resultado final da partida foi: Sport Alenquer e Benfica – 1 x Sporting Clube Tomar – 0.



4. O Delegado do Sport Alenquer e Benfica José Pedro Gomes Inácio, portador da Licença Federativa nº: 7961, foi considerado expulso após o termo da partida.
5. Tal expulsão ficou a dever-se a facto de o referido Delegado após o final do jogo ter-se deslocado para a bancada, onde se encontrava um adepto afecto ao SC Tomar e, ter agredido (com um stick) o referido elemento do público.
6. O referido adepto do SC Tomar durante todo o jogo proferiu insultos para com os jogadores do Sport Alenquer e Benfica e, respectivo público afecto, com particular ênfase nas mães/mulheres e, de entre elas, a esposa do Delegado ora Arguido.
7. No final do jogo, o Delegado do Sport Alenquer e Benfica dirigiu-se ao adepto do SC Tomar (na bancada) no sentido de o questionar relativamente ao comportamento por este adoptado durante todo o jogo.
8. O adepto ao ser confrontado pelo Delegado do Sport Alenquer e Benfica avançou fisicamente na sua direcção, pelo que, o ora Arguido defendeu-se, no sentido de evitar ofensas corporais mais graves – atingindo-o com stick na zona do abdómen, tendo sido assistido pelo Massagista da equipa visitada.
9. O incidente registado na bancada foi sanado através da intervenção de elementos de ambas as equipas.
10. O Delegado do Sport Alenquer e Benfica confessou de forma livre, espontânea e sem reservas o comportamento praticado.
11. O Delegado do Sport Alenquer e Benfica foi provocado pelo elemento do público afecto ao SC Tomar.
12. O Delegado do Sport Alenquer e Benfica apresenta por comportamento.
13. O Delegado do Sport Alenquer e Benfica mostra-se arrependido (tendo, após o incidente, apresentado um pedido de desculpas aos treinadores de ambas as equipas e ao árbitro da partida).

Passamos, então, à análise crítica das provas carreadas para os presentes autos de Processo Disciplinar à luz do princípio da livre apreciação da prova das regras da experiência.



Da leitura do Relatório Confidencial de Arbitragem, da Resposta à Nota de Culpa e dos depoimentos prestados por escrito por parte das testemunhas arroladas pelo Arguido **José Pedro Gomes Inácio** resulta evidente que, o Delegado do Sport Alenquer e Benfica foi considerado expulso após o término do jogo em virtude da agressão a um elemento do público (que se encontrava na bancada a assistir ao encontro) afecto ao Sporting Clube de Tomar.

Tal agressão verificou-se após a conclusão do jogo quando o Delegado do Sport Alenquer e Benfica, uma vez concluídas as suas funções, se dirigiu à bancada a fim de questionar o adepto relativamente ao comportamento insultuoso (durante toda a partida) para com atletas/jogadores e público afecto ao SA Benfica.

O dito adepto do SC Tomar terá provocado através do seu comportamento a acção do Delegado do Sport Alenquer e Benfica, essencialmente, porque a esposa do ora Arguido foi uma das visadas pelos insultos proferidos.

Uma vez confrontado pelo Arguido, o adepto do SC Tomar avançou fisicamente e, este temendo danos corporais significativos " defendeu-se " utilizando, para o efeito, um stick.

Não pode deixar de se questionar o facto de o Delegado do Sport Alenquer e Benfica quando se dirige para a bancada (local onde se encontrava o adepto do SC Tomar) ter consigo e/ou à sua disposição um stick;

Da mesma forma como não pode deixar de se salientar o facto, de o Delegado do Sport Alenquer e Benfica se ter " defendido " de um avanço físico utilizando um utensílio, para o efeito, um stick – meio desproporcional quando comparado com um " avanço " físico.

III – Do Enquadramento Jurídico:

Vem o Arguido **José Pedro Gomes Inácio** acusado nos presentes autos de Processo Disciplinar da autoria material de **Infracção Grave** (designadamente, Acção que ponha em Perigo a Integridade Física de Outrem), ilícito disciplinar p. e p. nos termos do disposto no artigo 34º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, podendo o Arguido incorrer nas **Penas previstas no artigo 9º**



nº: 1 alíneas i) e j), multa de 1 (um) a 20 (vinte) Salários Mínimos Nacionais e Suspensão de Actividade de 7 (sete) jogos a 3 (três) anos.

Quanto a **Circunstâncias Agravantes:**

Da actuação do Arguido resultaram lesões para o espectador, nos termos do disposto no artigo 26º nº: 1 d) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Quanto a **Circunstâncias Atenuantes:**

O Arguido apresenta bom comportamento, determinado pelo facto de nos últimos 2 (dois) anos não ter sofrido qualquer sanção disciplinar, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 a) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido confessou de forma livre, espontânea e sem reservas a infracção cometida, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 b) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido foi provocado, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 d) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

O Arguido mostra-se arrependido do comportamento praticado, nos termos do disposto no artigo 27º nº: 1 h) do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Nos termos do disposto no artigo 28º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, quando se verificarem circunstâncias atenuantes e circunstâncias agravantes, os limites mínimos e máximos da pena poderão ser, reduzidos a metade ou dobrar.

Concorrendo simultaneamente circunstâncias agravantes e atenuantes, a pena será agravada ou atenuada, dentro dos limites regulamentares, conforme predominem umas ou outras, nos termos do disposto no artigo 28º nº: 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

A determinação da medida da pena, dentro dos limites regulamentarmente estabelecidos, far-se-á, tendo em consideração a necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares – nos termos do disposto no artigo 28º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.



Considerando que, o Arguido **José Pedro Gomes Inácio** se encontra suspenso da prática/exercício da actividade desportiva desde o dia imediatamente a seguir ao da realização do jogo de Hóquei em Patins nº: 1748 (15 de Abril de 2018) em virtude da apreensão da sua licença federativa, inactividade que se manteve durante a tramitação dos presentes autos de Processo Disciplinar por força da suspensão preventiva que lhe foi imposta nos termos do disposto no artigo 120º nº: 1 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal;

O Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal efectuou a consulta dos Boletins Oficiais de Jogo disputados pelo Sport Alenquer e Benfica (Clube pelo qual o ora Arguido se encontra inscrito) realizados após o dia 15 de Abril de 2018 relativos ao Campeonato Nacional Sub 17 Masculinos, até ao dia de elaboração do presente Relatório e Proposta de Decisão (14 de Junho de 2018), no sentido de aquilatar se o mesmo foi inscrito e/ou participou nestes, tendo apurado que:

O ora Arguido **José Pedro Gomes Inácio** não foi inscrito, nem participou nos jogos nºs: 1751 e 1754, disputados nos dias 21 e 28 de Abril de 2018.

Apurou, ainda que, o Sport Alenquer e Benfica terminou a sua participação no Campeonato Nacional Sub 17 Masculinos com a realização do jogo nº: 1754 (disputado a 28 de Abril de 2018), não tendo sido apurado para a Prova 2 da referida competição.

Consequentemente, o Arguido **José Pedro Gomes Inácio** já cumpriu 61 (sessenta e um) dias de suspensão de actividade.

Ora, nos termos do disposto no artigo 121º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal, caso a pena aplicada seja a de suspensão, o período durante o qual o infractor/Arguido se encontrou suspenso preventivamente, ser-lhe-á descontado no tempo de suspensão que lhe vier a ser aplicado efectivamente.

IV – Da Decisão:

Ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta do Arguido e necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, delibera o



Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, sancionar o Arguido **José Pedro Gomes Inácio** na Penal de 120 dias (cento e vinte) dias de suspensão de actividade e em multa correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional - €194,95 (cento e noventa e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), nos termos do disposto nos artigos 34º nº: 1, 26º nº: 1 d), 27º nº: 1 alíneas a), b) d) e h) e 28º nºs: 1, 2 e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Mais delibera considerar parcialmente cumprida a pena de suspensão de actividade agora proposta, nos termos do disposto no artigo 121º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Alerta-se para o disposto no artigo 15º nºs: 5, 5.1 alínea a), 5.2 e 5.5 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal no que ao cumprimento do remanescente da pena de inactividade desportiva diz respeito.

Lisboa, 14 de Junho de 2018.

O Conselho Disciplinar: